

Exmo. Senhor

Diversteel - Serviços Metálicos, Lda.

E.N. 125 Km 70 – Ataboeira

8200-554 FERREIRAS

Data de emissão

01/06/2021

Processo

2021/300.10.001/25

Convite: Ajuste Direto Ref.^a: 2021/300.10.001/25 - Empreitada de Substituição da Cobertura da Oficina Mecânica

Convite nos termos previstos no artigo 112.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que alterou e republicou o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro para apresentação de proposta referente à execução da empreitada de signada no assunto em epigrafe, cujas condições constam do presente convite e caderno de encargos que segue em anexo, onde são indicadas as especificações e outros elementos que nos termos legais, terão que ser observados neste procedimento.

1. OBJETO

Contratação para a execução da empreitada de substituição da cobertura da oficina mecânica, sita no estaleiro da Câmara Municipal em Ourique, na rua Batalha de Ourique

2. VALOR BASE

É de 23 501,20 € (Vinte e Três Mil Quinhentos e Um Euros e Vinte Cêntimos), ao qual acresce o iva à taxa legal em vigor

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Ourique, sita na Av. 25 de Abril 26, 7670-250 em Ourique, com o número de telefone: 286 510 400 e endereço eletrónico: geral@cmourique.pt. e seguinte horário de funcionamento: das 9:00h às 15:00h

4. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no artigo 38.º do CCP, a decisão de contratar, a autorização da despesa e a escolha do procedimento, cabem ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, e nos termos das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, o órgão responsável pela decisão de contratar, é o Presidente da Câmara

5. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO

Dada a natureza da necessidade a satisfazer e face ao valor do preço base fixado, considera-se que o procedimento que garante a maior eficácia é o ajuste direto nos termos e de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP, aplicando-se-lhe as disposições legais previstas nos artigos 112.º a 127.º do mesmo diploma, respeitando os princípios da economia e celeridade processual.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

O prazo de execução da empreitada é de 60 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados a contar da consignação.

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Em conformidade com o artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, conforme o modelo constante do Anexo I;
- b) **Documentos que, em função do objeto do contrato** a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar:
- c) **Lista dos preços unitários** da obra a integrar nos mapas de trabalhos e quantidades fornecidos com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho.
Indicação dos preços parciais propostos em correspondência às habilitações contidas no alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se, se for o caso, o disposto no n.º 5 desse normativo.
- d) **Documentos relativos a aspetos** da execução do contrato não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos, a que a Entidade Adjudicante pretende que o Concorrente se vincule:
- e) **Programa de trabalhos**, elaborado nos termos do disposto no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, compreendendo, com respeito pelo prazo de execução, a fixação da sequência e dos prazos parciais de execu-

ção de cada uma das espécies de trabalho previstas, a especificação dos meios (mão-de-obra e equipamentos) e a definição do correspondente plano de pagamentos;

f) **Memória Justificativa e Descritiva** do modo de execução da obra, de acordo com o plano de trabalhos.

g) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente, por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

2. Todos os documentos que instruem a proposta deverão ser assinados eletronicamente, pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o Adjudicatário submeter um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Certidão Permanente ou código de acesso da mesma referente à pessoa jurídica do concorrente no caso de pessoas coletivas, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos de pessoas coletivas.
5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, se pela própria natureza ou origem, algum dos documentos previstos no ponto 7 estiver redigido em língua estrangeira, deverá o concorrente fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada, sob pena da exclusão da proposta.
6. O Prazo de manutenção da proposta é de 60 dias.

8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deve ser apresentada até às 23h59m do 7.º dia a contar da data do envio do presente convite.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta bem como os documentos que a constituem devem ser apresentados através de plataforma eletrónica, com o endereço www.acingov.pt.

10. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade convidada pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por ele apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo de apresentação das propostas nos termos do art.º 116.º do CCP.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pela entidade convidada devem ser disponibilizados àquela entidade pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

11. CONTRATO

O contrato será redigido a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação do decreto-lei n.º 111B/2017 de 31 de agosto e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes do referido diploma.

12. CAUÇÃO

É dispensada a prestação de caução, nos termos do disposto nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP.

13. **NEGOCIAÇÃO**

O presente procedimento não está sujeito a negociação.

14. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da notificação de adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) O adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.
- d) Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.
- e) Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
- f) Documento comprovativo da titularidade do alvará ou Certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos mercados Públicos, do Imobiliário e de Construção, I.P (IMPIC, IP), nos termos conjugados no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve conter:

7ª subcategoria (Trabalhos em perfis não estruturais) da 1ª categoria (Edifícios e património construído) , em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;

- 2. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de três dias úteis para supressão dessas irregularidades.

3. A não apresentação dos documentos de habilitação, faz caducar a adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

15. REGISTO CENTRAL DE BENEFICIÁRIO EFETIVO

- 1 Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, deverá o Adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.
- 2 Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, a falta de apresentação do documento enunciado no número anterior impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.
- 3 O incumprimento da obrigação prevista no número 1 do presente artigo, determina a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87.º-A do Código dos Contratos Públicos.

16. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES ENTRE A ENTIDADE ADJUDICANTE E O CONCORRENTE

Todo o procedimento concursal é tramitado através dos meios disponibilizados na plataforma eletrónica com o endereço www.acingov.pt

17. CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplicasse o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que alterou e republicou o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

**MARCELO DAVID
COELHO
GUERREIRO**

Digitally signed by MARCELO
DAVID COELHO GUERREIRO
Date: 2021.06.01 12:39:08
+01:00

ANEXO I
DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de.....(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento ado-

tado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

local),... (data), ... assinatura)(4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além da declaração, nos termos do disposto nas alíneas b),c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de decl. (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data), ... [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) no caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º